



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



Protocolo nº: 27540/2017 Data: 18/01/2017 - 18:24
 Nº de Protocolo do Estado de Mato Grosso
 Nº de Processo do Estado de Mato Grosso
 Assunto(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
 em MINUTA
 Descrição: Encaminhamento de Proposta da minuta de criação e
 normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría



0201781062731

ASSUNTO/PROCESSO (Nº _____)

Criação e Normatização da
 Modalidade de Bolsa Precep-
 toria Enfermeira - BPEnf.

PARTES INTERESSADAS

Francisco Ferreira Mendes - Faculdade de Ciências
 Exatas - FOS - Quarenteira / MT

JUNTADA

USERS: 13 [assinatura]

DESTINO	DATA	
	19/01/2017	
	20/01/2017	

Ofício nº 002/2017– FACIS

Diamantino-MT, 18 de Janeiro de 2017.


Prezado Diretor,

Apraz-nos pelo presente cumprimentá-lo cordialmente e, oportunamente encaminhar a solicitação para parecer desta diretoria, sobre a proposta da minuta de criação e normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Enfermeiro – BPEnf para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Enfermagem da UNEMAT, a ser encaminhada ao CONEPE.

Tal solicitação é fruto dos trabalhos da Comissão de Reestruturação dos Projetos Pedagógicos de Curso -- PPC, dos Cursos de Enfermagem, instituída em 01 de março de 2016 junto a Pró- reitoria de Ensino de Graduação e que neste ato objetiva-se a criar a Bolsa de Preceptoría em Enfermagem – BPEnf, entendida como uma atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos Enfermeiros atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde. O preceptor é um profissional da saúde que acompanhará os alunos de graduação e ou de Residência Multiprofissional em Saúde nas práticas formativas desenvolvidas nas Unidades de Saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade, podendo desenvolver outras atividades necessárias em grupos de pesquisa e/ou extensão, complementares à formação acadêmica do aluno de Enfermagem da UNEMAT, de acordo com a necessidade do curso e sob a responsabilidade do professor Coordenador da Preceptoría.

Na oportunidade informamos que a seleção deste preceptor será realizada conforme dispositivos disposto na normatização específica proposta.

Atenciosamente.



Karina Nonato Mocheuti
Diretora da Faculdade de Ciências da Saúde

Diretor Político Pedagógico e Financeiro - DPPF
Prof. Dr. Wilbum Andrade Cardoso
Campus Universitário Francisco Ferreira Mendes
Diamantino/MT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Rua Rui Barbosa, n, 535 Jardim Eldorado,
CEP: 78.400-000 Diamantino – MT.
Telefone/PABX: (65) 3336-1001

PORTARIA N° 2679/2016

Designa membros para compor Comissões Especiais

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 32 § XVII do Estatuto da Unemat, que dispõe sobre as atribuições do Reitor;

CONSIDERANDO o Ofício nº644/2016 datado de 29/11/2016; Protocolo n.º 600480/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Reestruturação dos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC, dos Cursos de Enfermagem, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, conforme segue:

<i>Integrante</i>	<i>Função</i>	<i>Representação</i>	<i>Vigência do Mandato</i>
Prof. Franciano Antunes	Presidente	PROEG	01/03/2016 a 30/03/2017
PTES. Elisângela Hoffmann	Membro	PROEG	01/03/2016 a 30/03/2017
Profa. Ana Cláudia Pereira Terças	Membro	Tangará da Serra	01/03/2016 a 30/03/2017
Profa. Angélica Pereira Borges	Membro	Tangará da Serra	01/03/2016 a 30/03/2017
Profa. Helena Ferraz Bühler	Membro	Diamantino	01/03/2016 a 30/03/2017
Profa. Karina Nonato Mocheut	Membro	Diamantino	01/03/2016 a 30/03/2017
Profa. Carolina Sampaio de Oliveira	Membro	Cáceres	01/03/2016 a 30/03/2017
Profa. Patrícia da Silva Ferreira	Membro	Cáceres	01/03/2016 a 30/03/2017

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cáceres, MT, 29 de novembro de 2016.


Prof. ANA MARIA DI RENZO
Reitora

RESOLUÇÃO Nº _____/2017 – CONEPE

Dispõe sobre a Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Enfermeiro – BPEnf para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Enfermagem, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo ____, Inciso ____, do Estatuto da UNEMAT; Artigo ____, Inciso ____, do Regimento Geral, e ainda, Artigo ____, Inciso ____, do Regimento do CONSUNI,

CONSIDERANDO:

A lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde.

A Lei nº. 11.129, de 30/06/2005, nos termos dos art. 13 a 18 e a Portaria Nº. 754, de 18 de abril de 2012, que orienta o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.

PORTARIA nº 1.111/GM DE 5 DE JULHO DE 2005, que fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.

As Diretrizes Curriculares do Curso de Enfermagem, Resolução CNE/CES nº 3 de junho de 2001, que dispõe no § 3º sobre a carga horária mínima de 30% (trinta por cento) a ser desenvolvida na Atenção Primária, Secundária e Terciária.

A Lei nº 11.129 de 30/06/2005 que regulamenta a Residência Multiprofissional em Saúde assim como a carga a horária da Residência Multiprofissional em Saúde.

A Resolução ou Portaria _____ que estabelece o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Bacharelado de Enfermagem da Unemat.

O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Bacharelado de Enfermagem da Universidade do Estado de Mato Grosso, que é uma atividade obrigatória de formação em ensino, integrado, de caráter teórico e prático sob a coordenação de um docente e supervisão de um preceptor.

A necessidade de regulamentação do exercício da função de preceptor para as atividades práticas do curso de Enfermagem.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir na Universidade do Estado de Mato Grosso a **Modalidade de Bolsa de Preceptoría de Enfermagem – BPEnf**, tendo como objetivo possibilitar a prestação de serviços à Instituição, por profissionais da área de saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e realizado na forma de Bolsa Preceptoría de Enfermagem, mediante entre a Unemat e o profissional.

§ 1º A percepção da Bolsa Preceptoría de Enfermagem não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista, caracterizando-se como atividades de preceptoría nas ações de formação em serviço no curso de graduação de enfermagem da Unemat.

§ 2º O programa deverá, no âmbito do curso, fomentar atividade de preceptoría aos estágios curriculares supervisionados I e II, atenção primária em saúde e atenção hospitalar dos cursos de enfermagem da Unemat.

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A Bolsa de Preceptoría em Enfermagem – BPEnf é entendida, nos termos desta normatização, como atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos Enfermeiros atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º O preceptor é o profissional da saúde que acompanha os alunos de graduação e ou de Residência Multiprofissional em Saúde nas práticas formativas desenvolvidas nas Unidades de Saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade, podendo desenvolver outras atividades necessárias em grupos de pesquisa e/ou extensão, complementares à formação acadêmica do aluno de Enfermagem da Unemat, de acordo com a necessidade do curso e sob a responsabilidade do professor Coordenador da Preceptoría.

§ 2º O Coordenador de Preceptoría é o docente da UNEMAT lotado na disciplina que demanda a preceptoría.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º As atividades de preceptoria têm os seguintes objetivos:

- I. Estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
 - II. Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do curso de Enfermagem;
 - III. Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País;
 - IV. Sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
 - V. Fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde através de práticas multidisciplinares e interdisciplinares para o fortalecimento das ações em saúde em acordo aos princípios e diretrizes do SUS;
 - VI. contribuir para o aprimoramento técnico, humanístico e ético da equipe de saúde onde estiver inserido.
- VER DIRETRIZ DA ENFERMAGEM**

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA

As atividades de preceptoria do curso de Enfermagem deverão ser organizadas em conformidade com o Projeto Político Pedagógico do curso, respeitando-se as rotinas de trabalho das unidades de saúde envolvidas no campo de prática e em conformidade as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Enfermagem.

Art. ?? O número de preceptores para o Estágio Supervisionado I e II deverá considerar o número de alunos matriculados na disciplina, sendo no mínimo 3 e no máximo 5 alunos por preceptor, considerando as especificidades de cada disciplina preconizada junto ao Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único – Caso a demanda de alunos matriculados seja incompatível ao *caput* deste artigo, deverá ocorrer o destrato do preceptor na ordem decrescente de classificação do processo seletivo e, dentro do período de vigência do edital, o preceptor poderá ser recontratado de acordo com a demanda de matriculados.

CAPÍTULO III DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 4º A atividade de preceptoria será prestada nos ambientes de práticas previstos no Projeto Pedagógico dos Cursos de Enfermagem da Unemat, como Unidades Básicas de Saúde (UBS), em Instituições integrantes do Sistema Único de Saúde ou vinculadas à rede hospitalar privada, conveniadas em regime de cooperação com a Universidade e/ou em conformidade com o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE ACESSO DO PRECEPTOR

Art. 5º Para a realização de atividades de preceptoria, será exigido dos interessados:

I - ser profissional enfermeiro, com devido registro no conselho de classe e possuir vínculo empregatício com os serviços de saúde público e privado onde os estágios supervisionados do curso de enfermagem ocorrerão;

II - aprovação em processo seletivo destinado exclusivamente para preenchimento de vagas de bolsas de preceptoria para os cursos de Enfermagem da Unemat;

III - apresentar à Comissão Coordenadora certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e, ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza. → não sempre? Sugiro nos

III – para Residência Multiprofissional apresentar certificado de conclusão de residência multiprofissional credenciada pelo MEC e/ou título de especialista na área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional. → na enfermagem tem residência? não tem? São

Art. 6º Deverá ser celebrado Termo de Concessão com cada preceptor, com prazo de vigência da bolsa de 2 anos;

§1. O Termo de Concessão celebrado entre a Unemat e o preceptor poderá ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes.

§2. Caso o preceptor, porventura, não atenda às necessidades do Curso de Medicina ou infrinja qualquer norma estabelecida na legislação vigente e/ou no Termo de Concessão entre as partes interessadas, poderá ser dispensado de suas atividades, sem ônus para a Unemat, mediante comunicado, com pelo menos com 30 dias de antecedência para que não haja interrupção das atividades com os discentes; *uma vez, por igual período*

§3. O preceptor que desejar romper o Termo de Concessão firmado com a UNEMAT deverá comunicar formalmente à coordenação da preceptoria e à coordenação do curso de medicina, pelo menos com 30 dias de antecedência, para que não haja interrupção das atividades com os discentes;

02. plural ou singular

Art. 7º Os Termo de Concessão deverão ser assinados pela Reitoria e Coordenador da Preceptoría que também será responsável pelo acompanhamento de sua execução.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA, DOS BENEFÍCIOS E CARGA HORÁRIA

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete ao profissional preceptor da Unemat;

I - Responder pela assistência nas atividades do estágio supervisionado I e II;

II - Responsabilizar-se pelos discentes em estágios e pelos residentes multiprofissionais, quando houver;

III - Participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, sempre que solicitado pela coordenação do curso;

IV - Participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade.

V - Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes do curso de enfermagem a ele vinculados e residentes multiprofissionais quando houver.

VI – Encaminhar para o coordenador de preceptoría as avaliações de desempenho dos discentes do curso de enfermagem, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso; e dos residentes multiprofissionais quando houver. *su no processo avaliado, caso*

VII - Encaminhar para o coordenador de preceptoría as frequências dos discentes dos cursos de graduação sob sua responsabilidade ou residentes multiprofissionais, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela Unemat; *igual*

VIII - Atuar nos termos das diretrizes do PPC de graduação de enfermagem e do Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado I e II. *informar caso do resumo da m... de co...*

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos do exercício da função de preceptor:

I – Em parceria com professores desta IES poderá concorrer a bolsas de editais tipo PET - Programa de Ensino para o Trabalho, quando previsto e aprovado no projeto;

II – Co-Orientar trabalho de conclusão de curso de alunos da graduação e pós-graduação lato sensu e lato sensu de residência vinculados à IES, desde que

sum?

devidamente comprovada a titulação para tal, conforme resolução vigente da UNEMAT;

III - Enviar trabalhos para Congressos e afins, orientando tanto alunos de graduação como residentes, quando houver, utilizando o nome desta IES, sendo necessária a participação de docente de magistério superior;

V - Publicar artigo científico, oriundo de trabalho próprio, ou com a participação de discente e/ou residente, utilizando o nome desta IES, sendo necessária participação de docente de magistério superior ligado à área específica do trabalho;

VI- Participar em grupos de pesquisa da Unemat como pesquisador colaborador;

VII – Receber certificação pela participação em atividades realizadas na área de saúde da Unemat;

VIII – Matricular-se como aluno especial nas disciplinas dos programas de pós-graduação stricto sensu desta IES – para cumprimento prévio de créditos das disciplinas, caso interesse, na prestação de concurso específico para este tipo de pós-graduação, respeitando o regimento interno de cada Programa;

IX - Participar em cursos de desenvolvimento docente da Unemat;

X - Receber a carteira de empréstimo de livros na biblioteca da Unemat;

XI - Receber senha de *wifi* nas dependências do curso;

XII - Participar nas reuniões do colegiado do curso quando questões relacionadas ao ao estágio supervisionado forem prioridades;

XIII - Usar a logomarca da Unemat e do Curso de Enfermagem em vestuário de trabalho, tipo jaleco;

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA DA BOLSA

Art 10. A carga horária da preceptoria será de 40 horas semanais, tanto nas unidades de atenção primária a saúde, como em âmbito hospitalar, compreendendo o valor de R\$ 1.567,50, referente à bolsa PET saúde acrescida de 50%.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As Bolsas de Preceptoria serão ofertadas, observando-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005, condicionada à disponibilidade orçamentária e planejamento da instituição.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao profissional da saúde pertencente ao quadro de docentes do curso de enfermagem, com vínculo empregatício com a Unemat. } não entendi

§ 2º O profissional da saúde pertencente ao quadro de docentes do curso de enfermagem da Unemat, que realizar atividades assistenciais em unidades de saúde conveniadas poderão exercê-las como preceptor e sem prejuízo de suas atividades assistenciais, sendo vetado o recebimento da Bolsa Preceptoria.

Art. 12. É vetado o acúmulo de Bolsa Preceptoria. *ordena*

Art. 13. Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos para cada área de atuação em edital específico, homologado pelos colegiados e pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, observando a legislação vigente da UNEMAT.

Art. 14. O preceptor será periodicamente avaliado pelas Comissões Coordenadoras do Curso de Graduação e/ou pela Comissão de Residência Multiprofissional da UNEMAT, conforme especificidade da Preceptoria.

Art. 15. Esta Normatização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Os casos omissos na presente Normatização serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, quando se tratar de residência médica ou multiprofissional.

PARECER 01/17 AD REFERENDUM – COLEGIADO COLEGIADO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE


Partes Interessadas: **Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
Pró-reitoria de Ensino de Graduação
Faculdade de Ciências da Saúde**

Assunto: **“Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Enfermeiro – BPEnf para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Enfermagem da UNEMAT”.**

Considerando...

- Ofício nº002/2017-Faculdade de Ciências da Saúde

A Diretora da Faculdade de Ciências da Saúde, **AD REFERENDUM**, expressa **PARECER FAVORÁVEL**, à Solicitação de proposta da minuta de criação e normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Enfermeiro – BPEnf para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Enfermagem da UNEMAT, a ser encaminhada ao CONEPE, este é o parecer.



Karina Nonato Mocheuti
Portaria N. 119/2016
Diretora da Faculdade de Ciências da Saúde

Diamantino/MT, 18 de Janeiro de 2017.

PARECER 03/2017 AD REFERENDUM – COLEGIADO

COLEGIADO DA DIRETORIA POLITICO PEDAGÓGICO E FINANCEIRA

Partes Interessadas: **Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
Pró-reitoria de Ensino de Graduação
Diretoria Político Pedagógico e Financeiro**

Assunto: **“Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Enfermeiro – BPEnf para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Enfermagem da UNEMAT”**

Considerando:

- *Ofício nº 002/2017 - FACIS;*
- *Parecer 01/17 AD REFERENDUM - FACIS*

O Diretor Político Pedagógico e Financeiro, **AD REFERENDUM**, expressa **PARECER FAVORÁVEL** à solicitação de proposta de minuta de criação e normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Enfermeiro – BPEnf para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Enfermagem da UNEMAT, a ser encaminhado ao CONEPE.

É o parecer.



Wilburn de Andrade Cardoso
Dir. Político Pedagógico
e Financeiro
UNEMAT - Campus Univ. Diamantino
Portaria 43/2017

Diamantino/MT, 20 de Janeiro de 2017.

Ofício nº. 0074/2017-PROEG

Cáceres, 08 de Fevereiro de 2017.

Ao
Sr. WILLIAN CÉSAR NONATO DA COSTA
Assessor Jurídico
UNEMAT

Prezado Assessor,

Encaminhamos a V. Sa, o processo nº. 27540/2017 que trata da proposta da minuta de Criação e Normatização da Modalidade Bolsa Preceptorial Enfermagem – BPEnf., para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Enfermagem da UNEMAT, para emissão de parecer, nos moldes e termos da Bolsa Preceptorial do curso de Medicina.

Sem mais para o momento, esperando contar sempre com o vosso apoio, despedimo-nos.

Atenciosamente


Franciano Antunes
Diretor de Gestão de Bacharelados
UNEMAT PROEG
Portaria 2400/2015



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



PARECER Nº 06/2017/REITORIA-ASSEJUR/CONSULTAS

Ofício nº 0074/2017-PROEG

Protocolo nº: 27540/2017

INTERESSADA: PROEG – Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

ANÁLISE PRÉVIA. LEGALIDADE. RESOLUÇÃO. PRECEPTORIA. CURSO DE ENFERMAGEM. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise prévia de legalidade da Resolução que institui a Bolsa Preceptoria do Enfermeiro – BPEnf formulada pela Comissão de Reestruturação dos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC, dos Cursos de Enfermagem, a ser encaminhada ao CONEPE.

Sendo a síntese do necessário, passamos a nos manifestar sobre o tema.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 instituiu o preceito da autonomia universitária conferindo, portanto, *status* constitucional ao autogoverno das instituições de ensino superior em seus aspectos administrativo, didático, financeiro e patrimonial. Tal assertiva se extrai do artigo 207, da Carta Magna, vejamos:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



Neste diapasão, a criação da Universidade do Estado de Mato Grosso se deu por meio da Lei Estadual nº 030/1993, com alteração dada pela LCE nº 319/2008, oportunidade em que a autonomia universitária fora reafirmada no bojo estadual e preconizada da seguinte forma:

Art. 1º A Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, por intermédio da Lei Complementar no 30, de 15 de dezembro de 1993, com sede administrativa e foro no município de Cáceres-MT, com estrutura *multicampi* e atuação em todo o território nacional, é uma entidade sem fins lucrativos e com duração indeterminada, **dotada de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão patrimonial e financeira.**

Ademais, legislação mencionada acima trouxe, em seu artigo 2º, a qualidade do ensino como finalidade precípua da instituição, de modo que, os instrumentos necessários ao atingimento do objetivo preconizado na norma restarão englobados pela autonomia universitária, respeitando-se a competência organizacional da instituição, qual seja a respectiva submissão ao Conselho competente.

Neste cenário, a criação de uma bolsa de preceptoría enfermeiro está relacionada à disponibilidade financeira atrelada à necessidade pedagógica, questões que fogem à manifestação jurídica.

Sendo assim, do ponto de vista estritamente jurídico, a instituição da bolsa em tela está abrangida pela autonomia universitária, cabendo ao órgão competente deliberar acerca da mesma.

De outro lado, em relação a minuta apresentada, do ponto de vista legal, a mesma abordou os requisitos mínimos para a correlata instituição.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a minuta em questão não contraria às disposições contidas na legislação de regência, preconizadas no preâmbulo da resolução, sob a denominação “considerando”, devendo, desse modo, ser submetida à apreciação do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE** para discussão, análise e posterior homologação

É o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Cáceres-MT, 23 de fevereiro de 2017.

THAMÉYA LOURENÇO BARBOSA SILVA

Técnica Universitária – Advogada

OAB/SP nº 297.478

Parecer nº 024/2017 - PROEG

Partes Interessadas: Universidade do Estado de Mato Grosso
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Câmpus Universitário de Diamantino
Faculdade de Ciência da Saúde – FACIS
Curso de Bacharelado em Enfermagem

Assunto: Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Enfermeiro – BPEnf

Histórico:

Trata-se do processo N.º 27540/2017, que versa sobre proposta de Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Enfermeiro – BPEnf junto aos cursos de Bacharelado em Enfermagem da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Cabe, aqui, esclarecer que a propostas destina-se, não somente ao curso de diamantino, porém a todos os cursos de Enfermagem da Universidade, pois a presente proposta é um dos resultados da Comissão de Reestruturação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Enfermagem da Unemat, conforme Portaria N.º. 2679/2016.

A proposta inicial, que consta nas (Fls.05-11), foi apreciada pela Faculdade de Ciências da Saúde, obtendo Parecer favorável à minuta, (Parecer N.º 0001/2017 *AD REFERENDUM*, Fl.12). O processo obteve Parecer Favorável do Colegiado da Diretoria Político Pedagógico e Financeiro, (Parecer N.º. 03/2017 *AD REFERENDUM*, Fl. 13). Em seguida, foi solicitado pela Diretoria de Gestão de Bacharelado manifestação da Assessoria Jurídica (Ofício nº 0074/2017, Fl.14). Junta-se nos autos do processo o Parecer da Assessoria Jurídica (Fls.15-16), que encaminha para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE para discussão, análise e posterior homologação.

Análise:

A proposta visa atender a necessidade de normatizar a função de preceptoría, afastando-se da caracterização de vínculo duplo, uma vez que o enfermeiro em serviço é o mesmo que exerce a função de docente, a adoção de bolsas preceptoría tornaria o Estágio Supervisionado, mais

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres - MT

Tel/PABX: (65) 3221-0030/0032

www.unemat.bre-mail: proeg@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso

Carla Kachi em 30/03/2017
Santana
ASOC.



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



dinâmico e flexível, quanto a contratação de professores, além de mais eficiente do ponto de vista da economicidade.

A proposta de criação e normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Enfermeiro – BPEnf, apresenta uma minuta dinâmica, flexível e que maximizaria a participação de profissionais enfermeiros, contribuindo sensivelmente para a estruturação do curso e em consonância com a vanguarda no aprendizado prático em enfermagem.

A proposta atende às Diretrizes Curriculares Nacionais, especialmente, Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001 e Parecer CNE/CES nº 33/2007, de 1º de fevereiro de 2007, além de atender a Proposta de Reestruturação do PPC dos Cursos de Enfermagem da Unemat, que será encaminhada para próxima sessão do CONEPE.

Parecer:

Após análise do processo, considerando os pareceres favoráveis exarados pelos órgãos colegiados e o atendimento às legislações vigentes, esta Pró-Reitoria exara **PARECER FAVORÁVEL** à Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Enfermeiro – BPEnf, para todos os Cursos de Bacharelado em Enfermagem da Universitário do Estado de Mato Grosso que adotarem a esta modalidade de bolsa em seus Projetos Pedagógicos.

É O PARECER.

Cáceres, 22 de março de 2017.

Profª Vera Maquêa

Pró-Reitora de Ensino de Graduação – PROEG

À ASSOC para apreciação do CONSUNI.

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres - MT

Tel/PABX: (65) 3221-0030/0032

www.unemat.br-mail: proeg@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso